

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

1

ANEXO III

MATRIZ DE PLANEJAMENTO DE AUDITORIA

Município de Cruzmaltina – Estado do Paraná

Nº 001/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Objeto da Auditoria: Avaliar a estrutura, funcionamento, conformidade legal e efetividade do Portal da Transparência do Município de Cruzmaltina, garantindo acessibilidade, atualização, usabilidade e integridade das informações disponibilizadas ao cidadão, conforme exigências legais e normativas.

Unidade Auditada: Secretaria Municipal de Administração

Período Abrangido: Janeiro a Dezembro de 2026

2. OBJETIVOS DA AUDITORIA

A auditoria tem como objetivo geral verificar o cumprimento das normas federais, estaduais e municipais referentes à transparência pública, bem como avaliar se o Portal da Transparência apresenta informações completas, atualizadas, de fácil acesso e compreensão, assegurando ao cidadão o pleno exercício do controle social. Como objetivos específicos:

- Avaliar a conformidade com os arts. 48 e 48-A da LRF;
- Verificar o cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação – LAI;
- Examinar a integridade, atualização e consistência dos dados disponibilizados;
- Avaliar a naveabilidade, usabilidade e acessibilidade do portal;
- Identificar falhas, omissões ou inconsistências e propor recomendações corretivas.

3. ESCOPO DA AUDITORIA

- Verificação da existência e funcionamento do Portal da Transparência.
- Avaliação da disponibilização em tempo real das informações obrigatórias.
- Análise da transparência ativa e passiva (LAI).
- Exame de usabilidade, acessibilidade e formatos abertos.
- Comparação entre dados do portal e sistemas oficiais (SIM-AM, SIAP, SIT, contabilidade).
- Governança e responsabilidade pelo envio e atualização das informações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

- Histórico de atendimento das recomendações do Controle Interno e do TCE/PR. 2

4. LIMITES DA AUDITORIA

- Não inclui análise técnica de contratos ou licitações, apenas sua disponibilização.
- Não abrange a infraestrutura tecnológica avançada ou segurança de dados.
- Não analisa sistemas externos sob controle de terceiros, exceto integração.
- Não examina mérito de decisões administrativas ou políticas públicas.

5. CRITÉRIOS / BASE NORMATIVA

- Constituição Federal – art. 37;
- Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (arts. 48 e 48-A);
- Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
- Decreto Federal nº 7.185/2010;
- Resolução TCE-PR nº 36/2018;
- NBASP 1000 e 3000 – Auditoria do Setor Público.

6. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

- Análise documental dos atos normativos e fluxos internos;
- Acesso direto ao Portal da Transparência para verificação de conteúdo;
- Comparação entre dados publicados e registros oficiais (contabilidade, SIM-AM, SIT);
- Solicitações de esclarecimento aos responsáveis pelo envio de informações;
- Registros fotográficos e capturas de tela das evidências encontradas;
- Elaboração de quadro de achados e recomendações.

7. CRONOGRAMA DA AUDITORIA

Início previsto: Março/2026

Conclusão prevista: Maio/2026

Obs.: o cronograma poderá ser ajustado conforme demanda ou risco identificado.

8. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Jhonny Porfirio – Controlador Interno do Município de Cruzmaltina